



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO Nº 882, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Regulamenta a Lei 2.024, de 20 de janeiro de 2014, que instituiu o Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas – CIDEP, e o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas – FIDEP, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, incisos I, III, V e XIV da Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 10 da Lei 2.024, de 20 de janeiro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º O Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas possui natureza consultiva e deliberativa sobre matérias elencadas no âmbito de sua competência, consignadas no art. 2º da Lei 2.024, de 20 de janeiro de 2014, na forma deste Decreto, tendo como objetivo principal contribuir na promoção e incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social Municipal, devendo observar os limites e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município de Palmas.

Art. 2º Nas matérias submetidas pelo Poder Executivo Municipal à consulta e deliberação pelo CIDEP, deverá ser observado o estabelecido no plano nacional, regional e municipal para o desenvolvimento econômico e social, privilegiando o interesse local na promoção do bem-estar de sua população, considerando:

I – o turismo local como fator de desenvolvimento econômico e social, na forma da Lei Orgânica;

II – o desenvolvimento sustentável da economia municipal;

III – a política de desenvolvimento urbano e de expansão urbana, em respeito ao Plano Diretor;

IV – a defesa do meio ambiente, conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços executados pelos beneficiários dos incentivos.

Art. 3º Podem ser objeto de consulta pelo Chefe do Poder Executivo ao CIDEP às seguintes matérias relacionadas:



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

I – propostas de políticas públicas e reformas estruturais para o desenvolvimento econômico e social;

II – relatórios, estudos, projetos, acordos e pareceres relativos à inovação e desenvolvimento econômico e social do Município de Palmas;

III – instrumentos normativos referentes aos programas de incentivos do município, a criação e alteração de distritos empresariais, parques tecnológicos e outros que venham a ser criados visando o fomento ao desenvolvimento econômico com estímulo a inovação;

IV – definição de atividades ou empreendimentos, considerados de interesse estratégico, para a concessão de benefícios e incentivos;

V – à gestão do FIDEP, bem como a sua programação orçamentária antes do envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Devem ser objeto de consulta e deliberação pelo CIDEF, as ações dos órgãos do Poder Executivo Municipal, que disponham sobre:

I – projetos de viabilidade econômico-financeira aos programas de incentivo do desenvolvimento econômico e inovação;

II – a utilização dos recursos oriundos do Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas;

III – a cessão, concessão, arrendamento, comodato, alienação de áreas públicas, sem prejuízo as competências dos órgãos instituídos para este fim, relacionadas direta ou indiretamente ao incentivo à inovação e no desenvolvimento econômico do Município de Palmas;

IV – a concessão de benefícios e incentivos para o desenvolvimento econômico tecnológico e de inovação dos serviços, processos e produtos, desde que observado o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, vinculada à aprovação do projeto de viabilidade econômico-financeira, e demais requisitos previstos na legislação.

Parágrafo único. As deliberações do CIDEF que tratem de matérias da competência exclusiva do Prefeito, previstas na Lei Orgânica Municipal, não tem efeito vinculante.

Art. 5º Compete ao CIDEF:



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

I – elaborar sugestões ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para o aprimoramento e ampliação das iniciativas relativas ao desenvolvimento econômico e social no Município de Palmas;

II – disciplinar a aplicação dos recursos oriundos do FIDEF;

III – aprovar normas próprias internas e regulamentos, rotinas; instruções e o modelo padrão de formulários utilizados pelo CIDEF na análise e acompanhamento dos programas relacionados à inovação e desenvolvimento econômico, desde não contrária à Lei e a este Decreto.

IV – organizar, promover e acompanhar debates acerca da promoção do desenvolvimento econômico e social de Palmas, mediando o diálogo entre os diversos participantes do Município de Palmas e da sociedade civil, na forma de seu regimento interno;

V – estabelecer as diretrizes estratégicas de sua atuação, na forma de seu regimento interno;

VI – apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo relatório de atividades e das ações resultantes das consultas e deliberações pelo CIDEF;

VII – sugerir ao Chefe do Poder Executivo modificações ao ordenamento jurídico vigente, referente aos programas de incentivos, distritos empresariais, parques tecnológicos e outros que venham a ser criados.

Art. 6º A aprovação da concessão de benefícios previstos no art. 4º, inciso IV deste Decreto deverá preencher, além dos requisitos já previstos, ao disposto em regulamento expedido pelo CIDEF, e deverá obrigatoriamente conter os prazos de início e fim do benefício, quando não previstos expressamente em lei.

Art. 7º O CIDEF será composto de 22 (vinte e dois) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre os indicados pelos órgãos da administração direta e indireta do município de Palmas e pelos seguimentos da sociedade civil organizada, sendo:

I – 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego;

II – 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Finanças;

III – 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

IV – 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

V – 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI – 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável;

VII – 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

VIII – 1 (um) representante indicado pela Procuradoria Geral do Município;

IX – 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte;

X – 1 (um) representante indicado pela Agência Municipal de Turismo;

XI – 1 (um) representante indicado pelo o Presidente do Instituto de Planejamento Urbano de Palmas;

XII – 1 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Palmas – ACIPA;

XIII – 1 (um) representante indicado pela Câmara dos Dirigentes Lojistas de Palmas – CDL;

XIV – 1 (um) representante indicado pela Federação das Indústrias do Estado do Tocantins – FIETO;

XV – 1 (um) representante indicado pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Tocantins – FECOMÉRCIO;

XVI – 1 (um) representante indicado pela Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Tocantins – FACIET;

XVII – 1 (um) representante indicado pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins – FAET;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

XVIII – 1 (um) representante indicado pela Associação dos Distribuidores e Atacadistas do Estado do Tocantins – ADAT;

XIX – 1 (um) representante indicado pela Associação Tocantinense de Supermercados – ATOS;

XX – 1 (um) representante indicado pelo Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequena Empresa – SEBRAE;

XXI – 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

XXII – 1 (um) representante indicado pelo Conselho regional de Administração – CRA.

§ 1º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

§ 2º Os representantes da sociedade civil organizada devem ser indicados respeitando-se as disposições dos seus estatutos e regulamentações.

§ 3º As decisões do CIDEP serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes à sessão, incluindo neste caso o voto do Presidente, devendo haver o quórum mínimo para abertura de sessão deliberativa de metade mais um de seus integrantes.

§ 4º O cargo de Presidente do CIDEP será exercido pelo representante da Associação Comercial e Industrial de Palmas – ACIPA, sendo na sua ausência ou impedimento substituído pelo Vice-Presidente, que será exercido pelo representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Palmas – CDL.

§ 5º No caso de extinção ou alteração de qualquer órgão que integre a administração municipal que tenham assento no Conselho, a fim de evitar prejuízos ao bom funcionamento do CIDEP, assume automática e interinamente a vaga o representante do órgão que absorveu as atribuições e competências do órgão modificado ou extinto, até que por meio de ato do Chefe do Poder Executivo seja designado novo nome, conforme previsto no Regimento Interno do Conselho.

§ 6º O mandato dos membros do CIDEP será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 7º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

§ 8º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego deverá assegurar os recursos materiais necessários para o exercício das competências do CIDEP.

Art. 8º O CIDEP será composto internamente de Plenário, Câmaras Técnicas e da Secretaria Executiva, mediante atribuição e divisão entre seus membros, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 9º A organização, composição da mesa, a atribuição de câmaras técnicas e grupos temáticos, atribuições da secretaria executiva do CIDEP, e do Presidente do Conselho serão objeto de seu Regimento Interno.

Art. 10. O Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas – FIDEF, de natureza contábil e financeira, subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, destina-se ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à inovação e desenvolvimento econômico no Município de Palmas, e tem como receitas às previstas no art. 7º da Lei n. 2.024/2014, bem como outras instituídas mediante lei, vedada a sua vinculação às receitas oriundas de impostos.

Art. 11. É devida ao Município de Palmas pelas empresas beneficiadas a contribuição de custeio prevista no art. 8º, parágrafo único da Lei nº 2.024/2014, no percentual 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o seu faturamento total mensal, quando não existir valor previamente determinado, quando enquadradas em programas de benefícios ou de incentivos econômico-financeiros, inclusive àquelas beneficiadas por concessão e autorização de bens e áreas públicas.

Parágrafo único. A contribuição de custeio tem natureza de preço público, e será devida a partir do mês seguinte ao de sua concessão, devendo estar prevista em instrumento celebrado entre o poder público e a empresa, enquanto vigente o prazo do benefício, nos termos e nas condições previamente estabelecidas na resolução do CIDEP, devendo conter obrigatoriamente:

I – identificação do objeto a ser executado;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – previsão de início e fim, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 12. A concessão de benefícios às empresas, vincula-se à proposta aprovada pelo CIDEF, nos termos da lei e deste Decreto.

Parágrafo único. Em caso do descumprimento pela empresa beneficiária, das condições previstas na resolução do CIDEF, bem como em contrato, convênio ou instrumentos congêneres, deverá ser rescindido o benefício, considerando os motivos previamente previstos, devendo aplicar-se as penalidades previstas conforme previsão nas leis municipais, inclusive de restituição integral do benefício correspondente monetariamente corrigido.

Art. 13. O FIDEF terá como Ordenador de Despesas o Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego, devendo este observar os requisitos legais para a feitura do instrumento jurídico com a beneficiária do incentivo.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de outubro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Cleide Brandão Alvarenga
Secretária de Desenvolvimento
Econômico e Emprego

Christian Zini Amorim
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais - Interino